



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.573, DE 2015

Torna obrigatória para as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior a apresentação dos mesmos documentos solicitados às domiciliadas no Brasil para inscrição, suspensão ou baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

EMENDA MODIFICATIVA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PL
1.573/2015:

O art. 1º da proposição passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º seguintes, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º

.....

§ 2º Na hipótese de a empresa domiciliada no exterior ser sociedade anônima, o QSA de que trata o parágrafo único deste artigo a ser apresentado para a inscrição ou alteração do CNPJ apresentará, no mínimo, a relação dos administradores e dos acionistas controladores.

§ 3º Na hipótese de o QSA de que trata o parágrafo único deste artigo relacionar fundo de investimento ou pessoa jurídica, a Receita Federal do Brasil poderá requerer a relação dos quotistas de todos os fundos ou dos administradores e dos acionistas controladores de todas as pessoas jurídicas que, sucessivamente, os constituírem."

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2015.

Deputado JÚLIO CÉSAR
Presidente